Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1.293 de 16 de novembro de 1989.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar Convênios com Tribunais do Estado de Goiás e Distrito Federal e dá outras providências."

JOSE RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, em tempo e por prazo indeterminados, com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás; Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal - 10ª Região; Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, objetivando estabelecer sistemas de mútua colaboração para melhor desempenho das atividades desses Orgãos, no Município de Luziânia.

Art. 2º - A presente Lei autoriza o estabelecimento de normas específicas, levando-se em consideração cada atividade ou serviço e cada exercício financeiro.

Art. 3º - Para os exercícios financeiros de 1989 e 1990, o Poder Executivo fica autorizado a abrir os necessários Créditos Especial e/ou Suplementar, a fim de fazer face as despesas decorrentes dos Convênios objetos desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para cumprimento do presente Artigo serão originários do Crédito Adicional Suplementar, para o Orçamento de 1989 e da anulação parcial da Reserva de Contingência-Código 9.000 - contida no Orçamento Programa para o exercício de 1990.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 16 dias do mês de novembro de 1989.

JOSE RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal